



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 099 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de direito real de uso sobre terrenos do patrimônio municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir por contrato, particular, sob a forma de concessão de direito real de uso, a utilização remunerada ou gratuita de área de terreno público pertencente ao Município situada as margens da "Barragem do Carpina", neste Município.

Art. 2º - A concessão a que se refere o artigo anterior destina-se para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse / social, de acordo com o exposto no artigo 72, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, que a institui.

Art. 3º - A concessão, objeto desta Lei, como direito real de uso, adere ao bem e o acompanha em todas as suas mutações, sendo alienável por ato inter vivos e transferível por sucessão legítima e testamentária, admite hipoteca e qualquer outro gravame, como os demais direitos reais, e obedecendo a legislação vigente sobre a espécie.

Art. 4º - O Contrato de concessão de uso licitado é pessoal assim, é intransferível no todo ou em parte.

Art. 5º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Município em caso do concessionário seus adquirentes ou sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem da sua finalidade contratual, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, bem como não iniciar a execução do projeto dentro do prazo de 02 (dois) anos e o colocar em atividade, no todo ou em parte, no prazo de 03 (três), anos, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel, (Art. 7º, §§ 1º e 3º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

- continuação -

Art. 6º - Caso o concessionário dê fruição contratual, terá o bem integrado no seu patrimônio como os demais direitos/reais.

Art. 7º - A área de terreno destinado aos objetos / desta Lei, será, previamente loteada em glebas objetivas, aprovadas pela Administração Municipal e registradas no Cartório Geral de Imóveis do Município com as devidas anotações legais.

Art. 8º - No contrato de cessão poderá a administração local admitir cláusulas necessárias ao atendimento das peculiaridades locais e necessárias ao interesse público, inclusive a isenção e impostos, txas, por prazo máximo de até 05 (cinco) anos, além de obrigatoriedades do aproveitamento da mão de obra não técnica // aos habitantes do município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de dezembro de 1997.

MANUEL SEVERINO DA SILVA

= PREFEITO =



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01D4SDUV1194**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 15h:10m



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

LEI Nº 099 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de direito real de uso sobre terrenos do patrimônio municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir por contrato, particular, sob a forma de concessão de direito real de uso, a utilização remunerada ou gratuita de área de terreno público pertencente ao Município situada as margens da "Barragem do Carpina", neste Município.

Art. 2º - A concessão a que se refere o artigo anterior destina-se para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse / social, de acordo com o exposto no artigo 7º, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, que a institui.

Art. 3º - A concessão, objeto desta Lei, como direito real de uso, adere ao bem e a acompanha em todas as suas mutações, sendo alienável por ato inter vivo e transferível por sucessão legítima e testamentária, admite hipoteca e qualquer outro gravame, como os demais direitos reais, e obedecendo a legislação vigente sobre a espécie.

Art. 4º - O Contrato de concessão de uso licitado é pessoal, assim, é intransferível no todo ou em parte.

Art. 5º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Município em caso do concessionário seus adquirentes ou sucessores não lhes derem o uso prometido ou o desviarem da sua finalidade contratual, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, bem como não iniciar a execução do projeto dentro do prazo de 02 (dois) anos e o colocar em atividade, no todo ou em parte, no prazo de 03 (três) anos, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel, (Art. 7º, §§ 1º e 3º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967).



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

- continuação -

Art. 6º - Caso o concessionário de fruição contratu
al, terá o bem integrado no seu patrimônio como os demais direitos/
reais.

Art. 7º - A área de terreno destinado aos objetos /
desta Lei, será, previamente loteada em glebas objetivas, aprovadas
pela Administração Municipal e registradas no Cartório Geral de Imó
veis do Município com as devidas anotações legais.

Art. 8º - No contrato de cessão poderá a administra
ção local admitir cláusulas necessárias ao atendimento das peculia-
ridades locais e necessárias ao interesse público, inclusive a isen
ção de impostos, txas, por prazo máximo de até 05 (cinco) anos, além
de obrigtoriedades do aproveitamento da mão de obra não técnica //
aos habitantes do município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de dezembro de 1997.

Manuel Severino da Silva
MANUEL SEVERINO DA SILVA
= PREFEITO =